



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 450/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 128/2020

Relator: Deputado *Inácio Leão da*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 272/2020, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 11/2020, que **“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências”**.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação e a 3ª Comissão de Orçamento Finanças, Planejamento para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II e III, do Regimento Interno.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores de educação.

A Lei Federal nº 11.494/2007, por sua vez, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

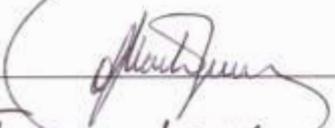
A proposição visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação

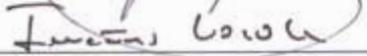
Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no Estado de Alagoas.

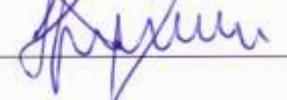
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a estas Comissões, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com emendas.

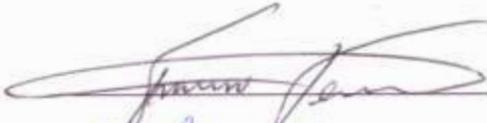
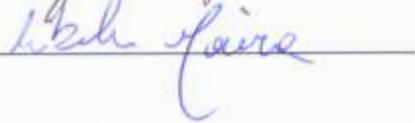
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de  
fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2020 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020 - MENSAGEM  
GOVERNAMENTAL Nº 11/2020

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS.  
1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 272/2020, QUE  
DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRES DE  
RECURSOS DO FUNDEB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2020 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ratear as sobras dos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que não são destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, com os demais profissionais gerais da educação, dentre os quais se incluem aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio nas escolas ou órgãos da educação.

**Art. 2º** O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2020 passa a tramitar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

**Parágrafo único.** Entende-se como profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários da escola, bibliotecários, nutricionistas, vigilantes, merendeiras, porteiros, sendo necessário que a lotação ocorra nas escolas ou órgãos administrativos da educação.

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de  
fevereiro de 2020.

*Carlo Beliz*

*[Assinatura]*  
**DAVI MAIA**  
Deputado Estadual - DEM

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 20/02/20
<i>[Assinaturas]</i>



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020.

FICA ALTERADO O PROJETO DE LEI DE Nº  
272/2020 QUE TRATA DO RATEIO DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO - FUNDEB

**Art. 1º** - A alínea a, do inciso I, do art. 4º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, considerando até o ato definitivo da concessão da sua aposentadoria, referente ao ano anterior.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 20 DE 02 DE 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020.

FICA ALTERADO O PROJETO DE LEI DE Nº  
272/2020 QUE TRATA DO RATEIO DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO - FUNDEB

Art. 1º - O art. 1º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual, a cada ano, condicionado à vigência dos fundos em Lei Federal, autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação, de acordo com o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2017, de forma isonômica para todos os beneficiários desta Lei.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 20 DE 02 DE 2020.

803 - COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ <u>20</u> DE <u>02</u> DE 2020
<i>[Handwritten signatures]</i>



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 272/2020.

FICA ALTERADO O PROJETO DE LEI DE Nº  
272/2020 QUE TRATA DO RATEIO DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO - FUNDEB

Art. 1º - O art. 7º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica vedado qualquer desconto previdenciário sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 20 DE 02 DE 2020.

*[Handwritten signatures and stamps]*

2020 COMISSÃO  
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.  
MACEIÓ 20 DE 02 DE 2020

*[Signatures: Nivalde Lourenço, Manoel Lourenço, etc.]*

*[Stamps: 100, 100]*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 452/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 3305/2019

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 262/2019, de iniciativa do Governo do Estado de Alagoas, conforme Mensagem nº 72/2019 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PLANTÃO - SVP, DESTINADO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela visa criar o Serviço Voluntário de Plantão – SVP com o escopo de aprimorar a atividade de Polícia Judiciária, objetivando reduzir os índices de criminalidade do Estado, através do incentivo pecuniário ao Delegado de Polícia.

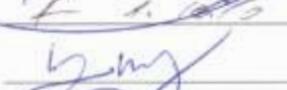
O SVP possuirá caráter indenizatório e transitório, e possibilitará que todas as unidades policiais funcionem no horário de expediente e as demais unidades (Regionais, CISP's e Centrais de Flagrantes) funcionem num regime de 24h. (vinte e quatro horas).

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de março de 2020.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
  
  




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 262/2019.

4 - COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 09/03/2020
<i>[Handwritten signature]</i>

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PLANTÃO – SVP, DESTINADO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica modificado os seguintes Artigos, do projeto de Lei 262/2019.

Art. 1º. Fica criado no âmbito da polícia civil do Estado de Alagoas - PC/AL, o Serviço Voluntário de Plantão – SVP, atividade específica de natureza indenizatória destinada aos Delegados de Polícia Civil em exercício de plantão, **nas delegacias plantonistas da capital e do interior**, que:

I - (...)

II - (...)

§ 1º- O serviço Voluntário de Plantão – SVP possui caráter indenizatório e transitório, face aos serviços prestados nos plantões pela autoridade policial, não podendo esse valor ser incorporado aos seus vencimentos e limitar-se-á ao **percebimento de até 06 (seis) SVPs**, vedado o pagamento de qualquer outra verba indenizatória de caráter similar.

§ 2º - (...)

§ 3º - O recebimento da verba de que trata o caput deste artigo **será isenta de contribuições previdenciárias** e paga no mês subsequente ao do serviço realizado.

§ 4º - (...)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Art. 2º: A jornada ordinária do SVP se dará em período nunca inferior a 08 (oito) horas e nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, **observada a proporcionalidade do valor da indenização na hipótese de jornada maior ou menor de trabalho, conforme o caso.**

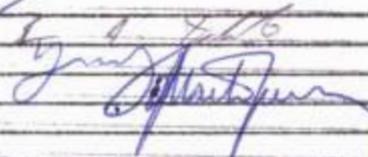
Parágrafo único. (...)

Art. 3º. (...)

Art. 4º. (...)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em      de fevereiro de 2020.

  
Francisco Tenório  
Deputado Estadual

2.ª COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO 03/04/2020




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 04 103 12010
Francisco Tenório

EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 262 /2019

Ficam acrescidos 02 (dois) Artigos onde couber, ao Projeto de Lei Complementar nº 262/2019, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. – É vedada a prestação de SVP:”

- I- Em serviço administrativo ou qualquer outro considerado atividade meio desta instituição.
- II- Em regime de sobreaviso
- III- Pela autoridade policial que se encontre em gozo de férias ou de afastamentos legais em razão de licença a qualquer título.

Art. \_\_: Na escolha das lotações dos candidatos à prestação do SVP deverão ser observados **critérios objetivos e imparciais.**

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, de de 2020.

Francisco Tenório  
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 453/2020

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 3305/2019

Relator: Deputado

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 262/2019, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 72/2019, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PLANTÃO - SVP, DESTINADO AOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto em tela sofreu duas emendas durante sua tramitação na 2ª comissão.

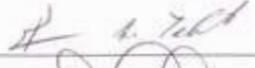
A matéria tem o objetivo de criar, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas, o Serviço Voluntário de Plantão – SVP, atividade específica de natureza indenizatória destinada aos Delegados de Polícia Civil.

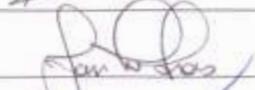
O Serviço Voluntário de Plantão possuirá caráter indenizatório e transitório, face ao serviço prestado nos plantões pela autoridade policial, não podendo este valor ser incorporado aos seus vencimentos e limitar-se-á ao recebimento de até 10 (dez) SVP, vedado o pagamento de qualquer outra verba remuneratória de conteúdo similar.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei, com emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de março de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 454/20

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS  
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 128/2020

Relator: Deputado

*Francisco Beltrão*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 272/2020, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 11/2020, que **“Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, e dá outras providências”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O Projeto de Lei em tela sofreu três emendas modificativas e uma emenda aditiva durante sua tramitação na 2ª e 3ª comissão, em reunião conjunta.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O FUNDEB não é um único fundo, na verdade, é um conjunto de 27 fundos (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que serve como mecanismo de redistribuição de recursos destinados à Educação Básica. Isto é, trata-se de um grande cofre do qual sai dinheiro para valorizar os professores e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação Básica – desde creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio até a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Educação Superior não entra nessa conta. O FUNDEB entrou em vigor em janeiro de 2007 e se estenderá até 2020, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 53, que alterou o Art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a

*[Handwritten signatures]*

destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores de educação.

A Lei Federal nº 11.494/2007, por sua vez, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

A proposição visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no Estado de Alagoas.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto, com emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

ATO DRH Nº 029/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar BÉTILDES MARIA GOUVEIA DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 390.344.104-04, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de fevereiro de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 030/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear VALDO ANGELO LIMA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.449.374-72, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de fevereiro de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

